

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

301932899

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5441/2009

Informação

[artigo 38.º, n.º 3, alínea b), do CIRE]

Processo n.º 735/09.2TBORG

Insolvente — DAR — Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 503594601, endereço no lugar das Cardosas, armazém A3, Merelim S. Paio, 4700-000 Braga.

Administrador da insolvência — Dr.^a Dalila Lopes, endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Fiduciário — no Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 1 de Junho de 2009, pelas 10 horas, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, nos termos conjugados dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), 232.º, n.º 2, e 233.º, n.º 1, do CIRE.

Efeitos do encerramento (artigo 233.º, n.º 1, do CIRE):

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

301900416

Anúncio n.º 5442/2009

Processo: 7390/08.5TBORG

Insolvente: Joana Cristina Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 507931360, Endereço: Rua da Ponte Pedrinha, 16, Lomar, 4700-000 Braga

Administrador da Insolvência: Dr.^a Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Fiduciário: No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 1 de Junho de 2009, pelas 14:00 horas foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, nos termos conjugados dos artigos 230.º, n.º 1, d), 232.º, n.º 2, e 233.º, n.º 1, do CIRE

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.º 1 do CIRE

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

301900165

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 5443/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 630/09.5TBCTX

Insolvente: Distrasa — Distribuição de Produtos de Decoração, L.^{da} Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Distrasa — Distribuição de Produtos de Decoração, L.^{da}, NIF — 502735058, Endereço: Estrada Nacional n.º 3, Sítio do Palhão, 2070-621 Vila Chã de Ourique; e

Administrador da Insolvência: o Dr. Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi dada sem efeito a data anteriormente designada para a reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (dia 13-07-2009, às 14.00 horas) em virtude de não ser possível cumprir os prazos legais e designado em sua substituição o dia 14-09-2009, pelas 13:30 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam ainda advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e enquanto estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, devendo o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).